



LEI COMPLEMENTAR N° 213, DE 21/03/2024

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 149/2016, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública do Município em 6,97%, a partir da folha salarial de Abril de 2024.

Parágrafo Único – Ficam atualizados no percentual constante do caput, na Tabela 1, do anexo IV da Lei nº 149/2016, de 30 de março de 2016, que passarão a vigorar com os valores constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterada a tabela 4 e 8, do anexo I, da Lei nº 149/2016, de 30 de março de 2016.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2024.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO OCUPACIONAL 9

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº /2024 DE / /2024

ANEXO I

CLASSE	CLASSE A						CLASSE B						CLASSE C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PADRÃO																		
I	1522,26	1552,71	1583,15	1613,60	1676,92	1727,23	1779,05	1832,42	1887,39	1944,01	2041,21	2143,27	2250,44	2362,96	2481,11	2605,16	2735,42	2872,19
II	1556,02	1587,14	1618,26	1649,38	1714,11	1765,53	1818,50	1873,06	1929,25	1987,13	2086,48	2190,81	2300,35	2415,36	2536,13	2662,94	2796,08	2935,89
III	1579,32	1610,91	1642,49	1674,08	1739,78	1791,97	1845,73	1901,10	1958,14	2016,88	2117,72	2223,61	2334,79	2451,53	2574,11	2702,81	2837,95	2979,85
IV	1660,96	1694,18	1727,40	1760,62	1829,71	1884,60	1941,14	1999,38	2059,36	2121,14	2227,20	2338,56	2455,48	2578,26	2707,17	2842,53	2984,66	3133,89
V	1800,33	1836,34	1872,34	1908,35	1983,24	2042,74	2104,02	2167,14	2232,16	2299,12	2414,08	2534,78	2661,52	2794,60	2934,33	3081,04	3235,10	3396,85
VI	1945,45	1984,36	2023,27	2062,18	2143,11	2207,40	2273,62	2341,83	2412,09	2484,45	2608,67	2739,11	2876,06	3019,86	3170,86	3329,40	3495,87	3670,66
VII	2294,11	2339,99	2385,87	2431,76	2527,19	2603,01	2681,10	2761,53	2844,38	2929,71	3076,19	3230,00	3391,50	3561,08	3739,13	3926,09	4122,39	4328,51
VIII	2363,57	2410,84	2458,11	2505,38	2603,71	2681,82	2762,27	2845,14	2930,50	3018,41	3169,33	3327,80	3494,19	3668,90	3852,34	4044,96	4247,21	4459,57
IX	2432,10	2480,74	2529,38	2578,03	2679,20	2759,58	2842,36	2927,64	3015,46	3105,93	3261,23	3424,29	3595,50	3775,28	3964,04	4162,24	4370,35	4588,87
X	2572,39	2623,84	2675,29	2726,73	2833,74	2918,76	3006,32	3096,51	3189,40	3285,09	3449,34	3621,81	3802,90	3993,04	4192,70	4402,33	4622,45	4853,57
XI	2781,68	2837,31	2892,95	2948,58	3064,30	3156,23	3250,91	3348,44	3448,90	3552,36	3729,98	3916,48	4112,30	4317,92	4533,81	4760,50	4998,53	5248,46
XII	3186,24	3249,96	3313,69	3377,41	3509,96	3615,26	3723,72	3835,43	3950,49	4069,01	4272,46	4486,08	4710,39	4945,90	5193,20	5452,86	5725,50	6011,78
XIII	3478,54	3548,11	3617,68	3687,25	3831,96	3946,92	4065,33	4187,29	4312,90	4442,29	4664,41	4897,63	5142,51	5399,63	5669,61	5953,10	6250,75	6563,29
XIV	3858,70	3935,87	4013,05	4090,22	4250,74	4378,27	4509,61	4644,90	4784,25	4927,78	5174,17	5432,87	5704,52	5989,74	6289,23	6603,89	6933,88	7280,57
XV	4314,76	4401,06	4489,08	4573,65	4753,14	4895,73	5042,61	5193,88	5349,70	5510,19	5785,70	6074,99	6378,74	6697,67	7032,56	7384,18	7753,39	8141,06
XVI	5692,38	5806,23	5920,08	6033,92	6270,73	6458,85	6652,61	6852,19	7057,76	7269,49	7632,96	8014,61	8415,34	8836,11	9277,92	9741,81	10228,90	10740,35
XVII	11143,95	11366,83	11589,71	11812,59	12276,18	12644,46	13023,79	13414,51	13816,94	14231,45	14943,02	15690,18	16474,68	17298,42	18163,34	19071,51	20025,08	21026,34
XVIII	16189,85	16513,65	16837,44	17161,24	17834,74	18369,78	18920,87	19488,50	20073,16	20675,35	21709,12	22794,57	23934,30	25131,02	26387,57	27706,95	29092,29	30546,91
XIX	20559,54	20970,73	21381,92	21793,11	22648,39	23327,84	24027,68	24748,51	25490,96	26255,69	27568,48	28946,90	30394,24	31913,96	33509,65	35185,14	36944,39	38791,61

GRUPO OCUPACIONAL 9

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 197/2022 DE 13/07/2022

ANEXO I-A

CLASSE	CLASSE A						CLASSE B						CLASSE C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
REFÉRÉNCIA																		
ACS/AVE	2824,00	2880,48	2936,96	2993,44	3110,92	3204,25	3300,37	3399,38	3501,37	3606,41	3786,73	3976,06	4174,87	4383,61	4602,79	4832,93	5074,58	5328,31

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

SUPERIOR - DGAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº /2024 DE / /2024

ANEXO II

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
PG - 1	8.630,76
PG - 2	4.259,16
DGAS - 1	8.557,16
DGAS - 2	4.259,16
DGAS - 3	3.481,96
DGAS - 4	2.711,48
DGAS - 5	2.243,72
DGAS - 6	1.521,84
DGAS - 7	1.488,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CÓDIGO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
STO	AUXILIAR DE DESENHO	NÍVEL FUNDAMENTAL	8H	IV	1	18	01
STO	AUXILIAR DE MECÂNICO	ALFABETIZADO	8H	IV	1	18	05
STO	AUXILIAR DE PEDREIRO	ALFABETIZADO	8H	III	1	18	10
STO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ALFABETIZADO	8H	IV	1	18	20
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO C/CONHECIMENTO ESPECÍFICO	8H	IV	1	18	05
STO	DESENHISTA PROJETISTA	NÍVEL MÉDIO COM CONHECIMENTO EM AUTOCAD	8H	VII	1	18	02
STO	EDUCADOR /CUIDADOR	NÍVEL MÉDIO	8H	VII	1	18	15
STO	ELETRICISTA EM OBRAS/CONSTR. CIVIL	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO C/CURSO ESPECÍFICO	8H	V	1	18	06
STO	ELETRICISTA ESPEC.EM MÁQ. E VEÍCULOS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO C/CURSO ESPECÍFICO	8H	IX	1	18	02
STO	ENCANADOR	ALFABETIZADO C/CONHECIMENTO ESPECÍFICO	8H	IV	1	18	02
STO	FACILITADOR SOCIAL	NÍVEL MÉDIO	8H	VII	1	18	15
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	8H	II	1	18	02
STO	MECÂNICO ESPECIALIZADO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS	CURSO ESPECÍFICO C/CNH	8H	IX	1	18	06
STO	MECÂNICO GERAL	ALFABETIZADO C/CNH	8H	VII	1	18	01
STO	MESTRE DE OFICINA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO C/CNH E CURSO ESPECÍFICO	8H	VII	1	18	01
STO	MOTORISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO C/CNH	8H	VI	1	18	54
STO	OFICINEIRO	NÍVEL MÉDIO	8H	VII	1	18	15
STO	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	ALFABETIZADO C/CNH	8H	V	1	18	9
STO	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	ALFABETIZADO C/CNH	8H	VI	1	18	14
STO	ORIENTADOR SOCIAL	NÍVEL MÉDIO	8H	VIII	1	18	15
STO	PEDREIRO	ALFABETIZADO C/CONHECIMENTO ESPECÍFICO	8H	V	1	18	20
STO	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÍVEL MÉDIO C/CURSO PROFISSIONALIZANTE	8H	VII	1	18	01
STO	TOPÓGRAFO	NÍVEL MÉDIO C/CURSO DE GPS	8H	VIII	1	18	02
STO	TRADUTOR E INTÉPRETE DE LIBRAS	NÍVEL MÉDIO C/CURSO ESPECÍFICO OU C/CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA NA ÁREA	8H	VIII	1	18	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA 8– CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO
OCUPACIONAL 8 – MAGISTÉRIO – M A G

CARGOS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	QUANT
PROFESSORES	Habilitação específica do Nível Médio obtida em três anos	22 horas semanais	I	10
	Habilitação específica do Nível Médio obtida em 3 ou 4 anos seguidos de estudo adicional correspondente a um ano letivo (Pré-alfabetização)	22 horas semanais	I	125
	Habilitação em curso superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena.	22 horas semanais	II	185
	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de licenciatura plena em Letras	22 horas semanais	II	10
	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de licenciatura plena em Ciências Físicas e Biológicas	22 horas semanais	II	10
	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de licenciatura plena em Matemática	22 horas semanais	II	13
	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de licenciatura plena em Estudos Sociais ou História e Geografia	22 horas semanais	II	10
	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de licenciatura plena em Educação Artística	22 horas semanais	II	04
	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de licenciatura plena em Pedagogia	22 horas semanais	II	12
	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de licenciatura plena em Educação Física	22 horas semanais	II	38
	Habilitação em curso superior específico, c/Pós Graduação obtida em curso na mesma área com duração mínima de 360horas/aulas	22 horas semanais	III	165
	Habilitação em curso superior específico, c/Mestrado obtido em curso da mesma área c/duração mínima de 360 horas/aulas	22 horas semanais	IV	10
	Habilitação em curso superior específico, c/Doutorado obtido em curso da mesma área c/duração mínima de 360 horas/aulas	22 horas semanais	V	10
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com duração plena	36 horas semanais	E-I	09
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com duração plena c/ Pós Graduação obtida em curso da mesma área, c/duração mínima de 360 horas/aulas	36 horas semanais	E-II	18
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com duração plena, c/ Mestrado obtido em curso da mesma área com duração mínima de 360 horas/aulas	36 horas semanais	E-III	02
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com duração plena, c/ Doutorado obtido em curso da mesma área com duração mínima de 360 horas/aulas	36 horas semanais	E-IV	02
SUPERVISOR ESCOLAR I	Habilitação em curso superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena	22 horas semanais	I	10
SUPERVISOR ESCOLAR II	Habilitação em curso superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena	40 horas semanais	II	10
INSPETOR DE ALUNOS	Habilitação em nível médio completo	40 horas semanais	I	05
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Habilitação em nível médio completo com curso de Magistério ou Normal Médio ou CEFAM	40 horas semanais	I	100
ATENDENTE DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Habilitação em curso superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena	40 horas semanais	I	30
TOTAL				788